

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Dá nova redação ao art. 71 da Constituição Federal, para alterar a prerrogativa de controle externo, a cargo do Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, no que se refere às contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta.

EMENDA Nº

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 71 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.71.....
.....
.V - fiscalizar as contas das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos de tratado ou acordo bilateral que contemple matérias atinentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da respectiva empresa.
..... (NR)”

...

Art. 2º O art. 71 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.71.....
.....
. § 5º- Enquanto não firmado o tratado ou acordo previsto no



inciso V deste artigo, caberá ao Tribunal de Contas da União exercer, de forma plena, as competências previstas no inciso.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) promove a necessária autorização para o Tribunal de Contas da União (TCU) fiscalizar as contas nacionais de empresa supranacional cujo capital social a União participe, a exemplo da Itaipu Binacional. Trata-se de modificação exigida por imperativo de transparência, a guiar o emprego de recursos públicos brasileiros, mesmo se direcionados a entidade não subordinada exclusivamente à soberania do Brasil.

Pela redação anterior da norma, a supervisão exercida pelo TCU era condicionada à existência (e à subsequente internalização no Direito pátrio) de instrumento internacional específico, como é o caso, no que concerne à Itaipu, da Nota Reversal nº 3, assinada em 5 de novembro 2021. O documento prevê a criação de Comissão Binacional de Contas, de composição mista, com membros do órgão federal de controle externo brasileiro e do homólogo paraguaio. O novo organismo materializa o comando da versão original do dispositivo constitucional *sub examine*. Não obstante, em resposta a Requerimento de Informação dirigido à Casa Civil da Presidência da República, consta que, até março de 2024, a Nota Reversal nº 3/2021 se encontrava ainda no estágio inicial da tramitação de uma convenção internacional: a elaboração de Exposição de Motivos ministerial¹.

¹ CASA Civil da Presidência da República. **Resposta ao Requerimento de Informação nº 3.251/2023** – Ofício nº 94/2024/CC/PR. 11 de março de 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2393287&filename=Tramitacao-RIC%203251/2023>. Acesso em: 15 jan. 2025.



Dada a aparente inércia do Poder Executivo, e considerando que tanto o TCU, na Decisão nº 279, de 1995², quanto o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Cível Originária (ACO) nº 1905³, de 2020, aferiram indispensável o tratamento da matéria por ato internacional, tendo em vista a remissão explícita no inciso V do art. 71 da CF/1988, resta comprovada a importância desta PEC. Afinal, enquanto não começar a vigor, nos planos interno e externo, a respectiva convenção, o TCU não estará habilitado a monitorar as contas de empresa como a Itaipu, segundo o texto e o entendimento hoje prevalentes.

A intenção da presente alteração constitucional é rechaçar que, para essa finalidade supervisora, se exija um pacto internacional a respeito. Pela nova letra do inciso V do art. 71 da CF/1988, em qualquer circunstância, mesmo na ausência de norma internacional, o TCU já terá permissão para exercer papel de controlador sobre ativos públicos nacionais alocados em entidade nos moldes da Itaipu, tendo apenas de adequar-se aos termos de eventual tratado que entrar em vigor, a exemplo da citada Nota Reversal nº 3/2021. Dessa sorte, a existência de uma convenção sobre o assunto passará de necessária a facultativa, embora continue a delinear a atuação do TCU, uma vez editada.

Ainda que se possa hipoteticamente alegar inconstitucionalidade material na mudança que ora se vislumbra, por ofensa à soberania paraguaia –paritária à brasileira na gestão da Itaipu – e, logo, à igualdade entre os Estados (art. 4º, V, da CF/1988), a argumentação não prospera. É que, em primeiro lugar, a interpretação que confere ao art. 4º da Carta Magna *status* de cláusula pétrea não é consensual na doutrina constitucionalista; e, em segundo lugar, mesmo se se identificasse, aí, limite material ao Poder Constituinte, a modificação do inciso V do art. 71 da CF/1988 não seria tendente a abolir o dito princípio da igualdade soberana, que é o que demanda o § 4º do art. 60 da CF/1988 (“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir...”).

² TCU, Pleno, Decisão nº 279/1995 sobre o controle dos atos de Gestão da ITAIPU Binacional, rel. Min. Homero Santos, j. em 21 de junho de 1995.

³ STF, ACO nº 1905, Pleno, rel. min. Marco Aurélio, j. em 14.09.2020.



A verdade é que, não obstante o ajuste constitucional aventado, o parâmetro da igualdade entre os Estados permanecerá respeitado na interação do Brasil com seus pares. Mesmo no que se refere ao controle externo da Itaipu, por exemplo, bastará que o Brasil, preferencialmente via Ministério das Relações Exteriores, consulte o Paraguai acerca das análises que o TCU planeja realizar. É provável que o próprio TCU aplique a nova norma constitucional nesse sentido, já que, quando ela dispõe que a fiscalização ocorrerá com resguardo do tratado constitutivo da empresa supranacional, no caso da Itaipu será preciso observar o princípio da binacionalidade decisória, que permeia todo o funcionamento da hidrelétrica.

Tendo em conta a expertise e a experiência acumulada de nosso órgão de controle externo, ele decerto será capaz de pensar nos procedimentos mais adequados não só para alinhar suas atividades com o lado paraguaio, mas também para ater-se em seu exame somente aos recursos e aos atos de origem brasileira. É imprescindível ao menos conceder-lhe o amparo constitucional para que tente desempenhar essa função – nem que ela se cinja à mera investigação preliminar, a encerrar-se tão logo Comissão Binacional de Contas supradescrita comece a operar.

Se a presente PEC não for acolhida, a alternativa, como apontou Arlene Costa Nascimento, auditora-chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica) do TCU, durante audiência pública no Senado Federal, em novembro de 2023, é a persistência de lacunas reais no auditamento da Itaipu. Anteriormente, na esteira de auditoria de 2018, sobreveio o Acórdão nº 1.589, de 10 de julho de 2019, em que, *inter alia*:

“O Tribunal constatou falta de controle e fiscalização por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ao homologar a tarifa de repasse de Itaipu. Também constatou ausência de transparência dos dados sobre a dívida de Itaipu, que tem sensível implicação no altíssimo valor das contas de energia pagas pelos consumidores brasileiros. Isso pode, em parte, explicar a razão da conta de energia no Brasil ser uma das mais caras do mundo.

“As informações incompletas apresentadas pela Eletrobras ao TCU impossibilitaram o Tribunal de atestar a fidedignidade dos cálculos que resultaram no repasse de US\$ 2,85 bilhões às tarifas dos consumidores brasileiros entre 2007 e 2017. Isso também implica que as contas de energia no Brasil podem estar sendo



indevidamente majoradas, com cálculos e destinação desconhecida de recursos⁴.

O risco é de que, na falta de uma PEC como a ora apresentada, se o início das operações da Comissão Binacional de Contas seguir paralisado, se prolongue a atual situação de escassa transparência, de obscurantismo e de descumprimento de valores republicanos que norteiam a fiscalização das contas públicas. O risco é também, por fim, para o consumidor e para o Brasil como um todo.

Ante o exposto, exorto os nobres Pares a apoiarem esta PEC.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA

⁴ GUBERT, Evelyne Pedra. TCU avaliou a comercialização da energia gerada por Itaipu. **TCU – notícias**, 19 de julho de 2019. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-avaliou-a-comercializacao-da-energia-gerada-por-itaipu>>. Acesso em: 15 jan. 2025.





Proposta de Emenda à Constituição **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Dá nova redação ao art. 71 da Constituição Federal, para alterar a prerrogativa de controle externo, a cargo do Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, no que se refere às contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta.

Assinaram eletronicamente o documento CD252331403100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 4 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 5 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 6 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 7 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 8 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 9 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 10 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 11 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 12 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 13 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 14 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 15 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 16 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 17 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 18 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 19 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 20 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)



- 21 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 22 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 23 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 24 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 25 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 26 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 27 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 28 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 29 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 30 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 31 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 32 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 33 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 34 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 35 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 36 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 37 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 38 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 39 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 40 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 41 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 42 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 43 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 44 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 45 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 46 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 47 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 48 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 49 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 50 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 51 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 52 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 53 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 54 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 55 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 56 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 57 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 58 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)



- 59 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 60 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 61 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 62 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 63 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 64 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 65 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 66 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 67 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 68 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 69 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 70 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 71 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 72 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 73 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 74 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 75 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 76 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 77 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 78 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 79 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 80 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 81 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 82 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 83 Dep. Glaustin da Fokus (PODE/GO)
- 84 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 85 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 86 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 87 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 88 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 89 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 90 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 91 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 92 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 93 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 94 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 95 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 96 Dep. General Pazuello (PL/RJ)



- 97 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 98 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 99 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 100 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 101 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 102 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 103 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 104 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 105 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 106 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 107 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 108 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 109 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 110 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 111 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 112 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 113 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 114 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 115 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 116 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 117 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 118 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 119 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 120 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 121 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 122 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 123 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 124 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 125 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 126 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 127 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 128 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 129 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 130 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 131 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 132 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 133 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 134 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)



- 135 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 136 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 137 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 138 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 139 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 140 Dep. Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO/MG)
- 141 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 142 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 143 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 144 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) *-(P_125296)
- 145 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 146 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 147 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 148 Dep. Zucco (PL/RS)
- 149 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 150 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 151 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 152 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 153 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 154 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 155 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 156 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 157 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 158 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 159 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 160 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 161 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 162 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 163 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 164 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 165 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 166 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 167 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 168 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 169 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 170 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)
- 171 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 172 Dep. Helena Lima (MDB/RR)



* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 18/03/2025 17:06:55.780 - Mesa

PEC n.11/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252331403100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros